

Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
ADMINISTRAÇÃO: Daniel Barbosa Santos

Segunda-feira, 07 de outubro de 2024

ANO XXXI ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº 4428

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO:

Subprefeita Lado Sul
ELICELI CUNHA PAES BARRETO
Chefe de Gabinete do Prefeito
ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO
Consultor Geral do Município
DIELYTON ALBERTO CARDOSO AZEVEDO
Controladora Geral do Município
LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA
Procurador Geral do Município
DANILO RIBEIRO ROCHA
Ouvidora Geral do Município
VIVIAN MELO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
THIAGO FREITAS MATOS
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.
GRACE DE NAZARETH RODRIGUES SOARES RAMALHO
Secretária Municipal de Cultura
MARCIO CLAY FARIA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
MARIO JORGE SANTOS PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
ANA PAULA FERNANDES RENATO
Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
ANDRIELI COSTA RAPOSO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
THIAGO FREITAS MATOS - Respondendo
Secretária Municipal de Gestão de Governo
ELAYNE DE FÁTIMA BRAGA DA SILVA
Secretária Municipal de Habitação
MARIA ADRIANA LIMA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Licitação
TATYANE CHAVES AMARAL VALERIO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
TAUANY MARTINS VIEIRA
Secretária Municipal da Mulher
CLEA DIAS GOMES
Secretário Municipal de Pesca e Agricultura
PEDRO SOARES LEAO
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Saneamento e Infraestrutura
MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO - Respondendo
Secretária Municipal de Saúde
DAYANE DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social
ARLINDO PENHA DA SILVA
Secretária Municipal de Serviços Urbanos
MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
THALLES COSTA BELO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua
ALEXANDRE AUGUSTO REIS LEITE

PODER LEGISLATIVO

RUI BEGOT DA ROCHA (RUI BEGOT) – Presidente
DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES (DIEGO ALVES) PSDB – Vice-Presidente
JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA (PARÁ) MDB – 1º Secretário
AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES (AURÉLIO RODRIGUES) REPUBLICANOS – 2º Secretário
FABRÍCIO ANDRÉ OLIVEIRA DE MIRANDA (FABRÍCIO MIRANDA) DC-PA – 3º Secretário
DOUGLAS MARCOS SOUZA DIAS (DOUGLAS MARCOS) PROS – 4º secretário
ANTÔNIO CARLOS LIMA LISBOA (ANTÔNIO DA MOTO) - PROS
ANTÔNIO FERREIRA FELIX JÚNIOR (FELIX JR) - PODEMOS
BRENO MESQUITA DA ROSA (BRENO MESQUITA) – DC-PA
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA (BRAGA) - PSB-PA
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA (FRANCY PEREIRA) - PSDB
FRANCISCO DA COSTA SILVA - PSB
FRANKLIN GOMES DE FARIAS - DEMOCRATAS
FÁBIO ROGÉRIO MOURA MONTALVÃO DAS NEVES - PDT
FLAVIO MARQUES NOBRE (DR. FLAVIO) - MDB
GEISIANE CHAGAS ATAÍDE - REPUBLICANOS
JOÃO ELTON SILVA NUNES (ELTON NUNES) - PSB
JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO (ZEZINHO LIMA) – AVANTE
LEILA CARVALHO FREIRE- MDB
LUIS FERNANDO CARVALHO LIMA (FERNANDO GATO) - PSC
NICELINA RUFFEIL DA SILVA (NICE RUFFEIL) - PSDB
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO – MDB
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA (RAY TAVARES) - MDB
RONALD XAVIER DE OLIVEIRA (DEDÉ) – PL
VANDERRAY LIMA DA SILVA - PSDB

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (Exoneração).....Pág. 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA (Normatiza o funcionamento das Unidades de Ensino e Unidades Administrativas).....Pág. 3

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

RESOLUÇÕES Nº 001 - 019/CME/CLN/2023.....Pág. 3 - 7
NOTA TÉCNICA nº. 001/24.....Pág. 7 - 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

PORTARIA (Designação).....Pág. 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA (Designação).....Pág. 9, 10
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....Pág. 10

Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará
Site: www.ananindeua.pa.gov.br

CHEFE DE GABINETE:

ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO
Av. Magalhães Barata nº 1515 / CEP: 67030-970
E-Mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br / Cel: (91) 99144-0140

CONSULTOR GERAL DO MUNICIPIO
DIELYTON ALBERTO CARDOSO AZEVEDO
Av. Magalhães Barata nº 1515 / CEP: 67030-970

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO – **CGM**
LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA – CONTROLADORA GERAL
Rod. BR 316, Km 08, Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro / CEP: 67033-000
E-mail: cgm@ananindeua.pa.gov.br / Cel: (91) 98406-1969

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – **PROGE**
DANILO RIBEIRO ROCHA – PROCURADOR GERAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA
Av. Magalhães Barata nº 1515 / CEP: 67030-970
E-mail: proge@ananindeua.pa.gov.br

OUIDORIA GERAL DO MUNICIPIO - **OGM**
VIVIAN MELO DOS SANTOS – OUIDORA
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.
CEP: 67010-570
E-Mail: segov.sec@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – **SEMAD**.
THIAGO FREITAS MATOS - SECRETÁRIO
Cidade Nova II, Tv WE 16, nº 212 - Coqueiro, Ananindeua - PA,
CEP: 67130-430
E-mail: relacionamento@ananindeua.pa.gov.br / semad@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – **SEMCA**.
GRACE DE NAZARETH RODRIGUES SOARES RAMALHO - SECRETÁRIA
Pass. Suely, nº 122 – Centro, em frente ao Fórum Trabalhista de Ananindeua
CEP: 67115-020
E-mail: semcat@ananindeua.pa.gov.br / Tel: (91) 3344-1551/ 3344-1555 / 3344-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - **SECULT**
MARCIO CLAY FARIA DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO
Cidade Nova V, WE 30, nº 311 - Coqueiro
CEP: 67133-018
E-mail: secultananindeua@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO – **SEDEC**
MÁRIO JORGE SANTOS PINHEIRO - SECRETÁRIO
Cidade Nova II, Tv WE 16, nº 212 - Coqueiro, Ananindeua - PA,
CEP: 67130-430
E-mail: sedec@ananindeua.pa.gov.br / Cel: (91) 99190-0531, (91) 99159-9536, (91) 98848-6410

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **SEMED**
ANA PAULA FERNANDES RENATO - SECRETÁRIA
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.
CEP: 67010-570
E-mail: gabs.semed.ananindeua@gmail.com / Cel: (91) 98215-5659

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – **SELJ**
ANDRIELI COSTA RAPOSO - SECRETÁRIA
Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro
CEP: 67133-130 - Ananindeua/PA.
E-mail: selj.adm.selj@gmail.com / Cel: (91) 98445-3833 / 99208-7009

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – **SEGEF**
THIAGO FREITAS MATOS - Respondendo
Av. Cláudio Saunders, 1590
CEP: 67030-445
E-mail: segef.gab@ananindeua.pa.gov.br / Tel: (91) 3073-2300 / 3073-2302

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO – **SEGOV**
ELAYNE DE FÁTIMA BRAGA DA SILVA
Passagem São Domingos, nº 02. Cidade Nova 2. (antigo colégio conexão)
CEP: 67.130-635
E-Mail: segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – **SEHAB**.
MARIA ADRIANA LIMA OLIVEIRA - SECRETÁRIA
Cidade Nova V, SN 18 c/ esquina c/ Tv. WE 29, 452 / CEP: 67133-018
E-mail: sehab.gab@ananindeua.pa.gov.br / sehab.diaf@ananindeua.pa.gov.br / sehab.diaf@ananindeua.pa.gov.br
Tel: (91) 9606-1362

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - **SML**
TATYANE CHAVES AMARAL VALERIO - SECRETÁRIA
Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970
E-Mail: sml.ananindeua@gmail.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - **SEMA**.
TAUANY MARTINS VIEIRA - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 2100 – Ananindeua-Pará
CEP: 67630-000
Cel.: (91) 99129-8931
E-mail: ananindeua@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – **SEMMU**
CLEA DIAS GOMES - SECRETÁRIA
Rodovia BR 316, Km 08, Rua Dona Águda nº 1.140 – Águas Brancas - Ananindeua
CEP: 67033-190
E-mail: semmuananin02@gmail.com / Cel: (91) 98265-6891

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA – **SEMUPA**
PEDRO SOARES LEO - SECRETÁRIO
Travessa Parintins, com Avenida Rio Amazonas, QD 09, Nº 22, PAAR, Ananindeua
E-mail: semupa.gab@ananindeua.pa.gov.br / Cel: (91) 98735-2704
CEP: 67.145-135

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – **SEPOF**.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – SECRETÁRIA
Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, Coqueiro, Ananindeua
CEP: 67.140-440.
E-mail: sepof.pma@ananindeua.pa.gov.br / Tel.: 3287-2625 – 3263-9900

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA **SESAN**.
MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO – SECRETÁRIA - Respondendo
Trav. SN 17 - Conjunto Cidade Nova II, s/n - Em frente ao Supermercado Formosa.
CEP: 67133-520
E-mail: sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br.
Cel: (91) 99346-1390

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SESAU**.
DAYANE DA SILVA LIMA – SECRETÁRIA
Av. SN 21, Cidade Nova VI nº 18, Coqueiro Ananindeua-Pa.
CEP: 67.143-810
E-mail: sesauananindeua@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - **SESDS**.
ARLINDO PENHA DA SILVA - SECRETÁRIO
Rua Cláudio Saunders, 1.000.
CEP: 67030-325
E-mail: sesds@ananindeua.pa.gov.br / Tel.: 3323-5350

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - **SEURB**
MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO - SECRETÁRIA
Rua Claudio Sandrs, nº 1000 – Centro
CEP: 67030-325
E-mail: pmaseurbpma@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – **SEMUTRAN**
THALLES COSTA BELO – SECRETÁRIO
Mário Covas, nº 9 em frente ao Shopping Metrôpole, bairro do Coqueiro / CEP: 67115-000
E-mail: semutran.gab@ananindeua.pa.gov.br / Cel (91) 98461-8245

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA – **IPMA**.
ALEXANDRE AUGUSTO REIS LEITE - PRESIDENTE
Cidade Nova 2, We 17, Nº 11, Bairro Coqueiro
CEP: 67.015-180 – Ananindeua-PA
ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br / (91) 99183-0806 CNPJ: 83.366.013/0001-06

FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL “PARQUE VILA MAGUARY”

DANIELLE CRISTINA FRANCO ANDRADE - Presidente
Av. Cláudio Saunders, 1000 – Bairro Maguary

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA

RENATA DOS SANTOS RISUENHO – Inspetora Geral
Av. Cláudio Saunders, 2000 – Bairro centro.
CEP: 67030-445
Cel.: (91) 99174-3906 e 99208-2902
E-mail: gma@ananindeua.pa.gov.br

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA - FMEA

COORDENAÇÃO GERAL: Cristian Lilian Vilhena de Moraes
Rua Magalhães, nº 26, Bairro: Guanabara
CEP: 67.010-570
Fone: 98599-1667 / 98887-4276
E-mail: fmeananindeua@semedaninindeua.pa.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO TUTELAR I
COORDENADOR: RARISON GUILHERME RESPLANDE BARBOSA
Av. Milton Taveira, nº 23
CEP: 67125-250
Tel.: (91) 99270-0877
E-mail: Conselho.tutelar1@hotmail.com

CONSELHO TUTELAR II
COORDENADORA: DENICE MENDES NEVES
TV. WE-72 Nº 201, Cidade Nova VII
CEP:
Tel.: 3295-1452
E-mail: ct2ananindeua@gmail.com

CONSELHO TUTELAR III
COORDENADOR: FABIANO DO ROSÁRIO SIQUEIRA
Rua 2 de junho, conj. COHAB, Rua D s/n
Tel.: 91 99264-7112
CEP: 67033-100
E-Mail: ctutelar3ananindeua@gmail.com

CONSELHO TUTELAR IV
COORDENADOR: MAYCON GABRIEL DE ANDRADE BORGES
Conj. Val Paraíso, Rua 11, QD: 10, Nº 1 Esq. c/Rua Panamericana
Fone: 91 99303-2899 – E-mail. ctutelar4@gmail.com
CEP:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CMAS**.
MAXWELL PEIXOTO CARVALHO – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel.: (91) 3245-1081
E-mail: cmas.ananindeua@yahoo.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - **CMDM**
ANA ESMERALDA DOS SANTOS MEDEIROS – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel: (91) 3245-1081
E-mail: cmdmulher@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – **CMDPI**
CLÉA DIAS GOMES – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel: (091) 3245-1081
E-mail: cmdpidoso@yahoo.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – **COMDICA**.
ELZA MONTEIRO MAGALHÃES – PRESIDENTE
Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B, Coqueiro ao lado do colégio Ideal.
Tel.: (91) 32451081
E-mail: comdacananin2008@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA **COMAM**
TAUANY MARTINS VIEIRA – PRESIDENTE
Rua Claudio Saunders nº 2.100 – Maguari.
CEP: 67030-445
Tel.: (91) 99129-8931
E-mail: comam.ananindeua@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - **CAE**.
IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTA.
Rod. Br 316, Km 08 , 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **CME**
CARLOS ALBERTO SALDANHA DA SILVA JUNIOR – PRESIDENTE
Conjunto Cidade Nova V, Trav. WE 62 nº 742 - Coqueiro
CEP:
Tel.: 3353-3534
E-mail: cme@cme.semedananindeua.pa.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – **CACS/FUNDEB**
ABIMAE BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE
RodCidade Nova V, Trav.WE 62, ° 742 - Coqueiro
Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – PRESIDENTA
Rod. BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67.
CEP: 67035-080

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - **CMS**
DAYANE DA SILVA LIMA – PRESIDENTE
Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia.
CEP: 67030-070
Tel.: 3255-3449

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL
MARCIO CLAY FARIA DO NASCIMENTO – PRESIDENTE
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.
CEP: 67030-160.
Tel: 3263-0033

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANANINDEUA – **CONAN**
MARIA ADRIANA LIMA OLIVEIRA - PRESIDENTE
Rua: Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67630-000
Tel: 9339 – 2275

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - **COMSEA**
SOLANGE MARIA SOUZA RAMALHO – PRESIDENTE
Conj. Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B – Coqueiro.
Tel: (91) 3245-1081 / 988880591
E-mail: comseananindeua@gmail.com

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - **CGFMHIS**
MARIA ADRIANA LIMA OLIVEIRA - PRESIDENTE
Av. Cláudio Saunders, 1000 – Bairro Maguari

CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - **COMUPPIR**
VANUZA DA CONCEIÇÃO CARDOSO - PRESIDENTE
Rua da Providência, Alameda São Domingos nº 112. Cidade Nova II. Ananindeua- Para
CEP: 67133-190
Tel: (91) 9 84027352

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 4.548, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor ROMULO ALVES SANTOS, matrícula funcional nº. 36476-2, ocupante do cargo de Coordenador de Projeto, código DAS-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 30 de setembro de 2024.

Ananindeua (PA) 02 de outubro de 2024.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE Nº 386/2024-GABS/SEMED, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

Normatiza o funcionamento das Unidades de Ensino e Unidades Administrativas vinculadas a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, e dá outras orientações.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 72 da Lei nº 942, de 04 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município, e as que são conferidas pelo Decreto Municipal nº 1.821, de 13 de março de 2024, no uso de sua competência legal.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR PUBLICIDADE no pontos facultados e feriados, os quais serão seguidos para Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, no mês de Outubro/2024.

- No dia 14 de outubro de 2024, será determinado **ponto facultado** nas Unidades de Ensino, incluindo também a SEDE/SEMED. Ficando somente os servidores que desempenham a função de Agente de Portaria cumprindo seus horários de trabalho em seus respectivos locais de lotação.
- No dia 15 de outubro de 2024, data alusiva ao Dia do Professor, será determinado **ponto facultado** nas Unidades de Ensino e na SEMED/SEDE. Ficando somente os servidores que desempenham a função de Agente de Portaria cumprindo seus horários de trabalho em seus respectivos locais de lotação.
- No dia 28 de outubro de 2024, data alusiva ao Dia do Servidor Público, será determinado **feriado**, a ser considerado por todas as Unidades de Ensino e na SEMED/SEDE. Ficando somente os servidores que desempenham a função de Vigia realizando a salvaguarda dos espaços, em todos os turnos da referida data, em seus respectivos locais de lotação.

Art. 2º - Considerando as datas de pontos facultativos e feriado acima descritas, **será transferido para os dias 06, 07 e 08 de novembro de 2024**, o período de aplicação das avaliações das Olimpíadas de Português e Matemática de Ananindeua – OPA/2ª Etapa para as turmas de 4º e 8º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua/Pa, 03 de outubro de 2024.

Prof.ª ANA PAULA RENATO
Secretária Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 – CLNPCS/CME Ananindeua, 12 de janeiro de 2023.

Convalida estudos de Ronald Rafael Gonçalves de Jesus.

O Presidente da Câmara de Legislação, Normas, Planejamento e Controle Social, no uso de suas atribuições regimentais, consoante Resolução nº. 042/15 - CME, Processo nº. 093/2022 – CME, Parecer nº. 048/2022 – CLNPCS/CME, e deliberação da Câmara de Legislação, Normas, Planejamento e Controle Social, em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os estudos do aluno Ronald Rafael Gonçalves de Jesus, da EMEF “Jardim Amazônia”, referente ao 2º e 3º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Este ato de convalidação de estudos assegura a devida regularidade na vida escolar do discente, possibilitando a expedição de sua documentação escolar pela unidade educacional mencionada no *caput*.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara de Legislação, Normas, Planejamento e Controle Social,
12 de janeiro de 2023.

Marcelo da Silva Santos
Presidente da CLNPCS/CME

RESOLUÇÃO Nº 002/2023 – CLNPCS/CME Ananindeua, 26 de janeiro de 2023.

Convalida estudos de Carlos Glauber Serrão.

O Presidente da Câmara de Legislação, Normas, Planejamento e Controle Social, no uso de suas atribuições regimentais, consoante Resolução nº. 042/15 - CME, Processo nº. 054/2022 – CME, Parecer nº. 003/2023 – CLNPCS/CME, e deliberação da Câmara de Legislação, Normas, Planejamento e Controle Social, em Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os estudos do aluno Carlos Glauber Serrão, da EMEIF “Hildegarda Caldas de Miranda”, referente à 1ª etapa/série iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Este ato de convalidação de estudos assegura a devida regularidade na vida escolar do discente, possibilitando a expedição de sua documentação escolar pela unidade educacional mencionada no *caput*.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara de Legislação, Normas, Planejamento e Controle Social,
26 de janeiro de 2023.

Marcelo da Silva Santos
Presidente da CLNPCS/CME

RESOLUÇÃO Nº 003/2023 – CLNPCS/CME Ananindeua, 26 de janeiro de 2023.

Convalida estudos de Josué Henrique Nunes da Silva.

O Presidente da Câmara de Legislação, Normas, Planejamento e Controle Social, no uso de suas atribuições regimentais, consoante Resolução nº. 042/15 - CME, Processo nº. 014/2023 – CME, Parecer nº. 004/2023 – CLNPCS/CME, e deliberação da Câmara de Legislação, Normas, Planejamento e Controle Social, em Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os estudos do aluno Josué Henrique Nunes da Silva, da EMEF “André Avelino Piedade”, referente ao 3º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Este ato de convalidação de estudos assegura a devida regularidade na vida escolar do discente, possibilitando a expedição de sua documentação escolar pela unidade educacional mencionada no *caput*.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara de Legislação, Normas, Planejamento e Controle Social,
26 de janeiro de 2023.

Marcelo da Silva Santos
Presidente da CLNPCS/CME

RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – CLNPCS/CME Ananindeua, 09 de fevereiro de 2023.

Convalida estudos de Adriney Everton Carvalho Travasso.

O Presidente da Câmara de Legislação, Normas, Planejamento e Controle Social, no uso de suas atribuições regimentais, consoante Resolução nº. 042/15 - CME, Processo nº. 015/2023 – CME, Parecer nº. 008/2023 – CLNPCS/CME, e deliberação da Câmara de Legislação, Normas, Planejamento e Controle Social, em Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os estudos do aluno Adriney Everton Carvalho Travasso, da EMEF “André Avelino Piedade”, referentes ao 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Este ato de convalidação de estudos assegura a devida regularidade na vida escolar do discente, possibilitando a expedição de sua documentação escolar pela unidade educacional mencionada no *caput*.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara de Legislação, Normas, Planejamento e Controle Social,
09 de fevereiro de 2023.

Marcelo da Silva Santos
Presidente da CLNPCS/CME

RESOLUÇÃO Nº 005/2023 – CLNPCS/CME Ananindeua, 16 de fevereiro de 2023.

Convalida estudos de Mikaelle Victoria de Souza e Silva, referente ao Componente Curricular de Arte do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

O Presidente da Câmara de Legislação, Normas, Planejamento e Controle Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32 do Regimento Interno,

homologado pelo Decreto nº 15.112, de 24 de outubro de 2012, considerando o Parecer Técnico nº 021/2023-CLNPCS,

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º Convalidar os estudos da aluna Mikaelle Victoria de Souza e Silva, da E.M.E.I.F. “Ivany Nassar Palmeira”, referente ao componente curricular de Arte do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, para fins de expedição de sua documentação escolar com a devida regularidade.

Parágrafo único. A Unidade Educacional receptora e, por conseguinte, responsável pela matrícula do discente deverá manter, em seus arquivos, cópia deste ato, bem como ressalvar na respectiva documentação escolar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
Ananindeua/PA, 16 de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

RESOLUÇÃO Nº 006/2023 – CLNPCS/CME Ananindeua, 16 de fevereiro de 2023.

Convalida estudos de Karen Patricia Castro de Assunção, referente ao Componente Curricular de Arte do 1º ano do Ensino Fundamental.

O Presidente da Câmara de Legislação, Normas, Planejamento e Controle Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32 do Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 15.112, de 24 de outubro de 2012, considerando o Parecer Técnico nº 022/2023-CLNPCS/CME,

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º Convalidar os estudos da aluna Karen Patricia Castro de Assunção, da E.M.E.I.F. “Ivany Nassar Palmeira”, referente ao componente curricular de Arte do 1º ano do Ensino Fundamental, para fins de expedição de sua documentação escolar com a devida regularidade.

Parágrafo único. A Unidade Educacional receptora e, por conseguinte, responsável pela matrícula do discente deverá manter, em seus arquivos, cópia deste ato, bem como ressalvar na respectiva documentação escolar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
Ananindeua/PA, 16 de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

RESOLUÇÃO Nº 007/2023 – CLNPCS/CME Ananindeua, 22 de fevereiro de 2023.

Convalida estudos de João Vitor Costa Fonseca, referente ao 9º ano do Ensino Fundamental.

O Presidente da Câmara de Legislação, Normas, Planejamento e Controle Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32 do Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 15.112, de 24 de outubro de 2012, considerando o Parecer Técnico nº 022/2023-CLNPCS/CME,

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º Convalidar os estudos da aluna João Vitor Costa Fonseca, da E.M.E.I.F. "São Geraldo", referente ao 9º ano do Ensino Fundamental, para fins de expedição de sua documentação escolar com a devida regularidade.

Parágrafo único. A Unidade Educacional receptora e, por conseguinte, responsável pela matrícula do discente deverá manter, em seus arquivos, cópia deste ato, bem como ressaltar na respectiva documentação escolar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
Ananindeua/PA, 22 de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

RESOLUÇÃO Nº 008/2023 – CLN/CME Ananindeua, 04 de agosto de 2023.

Convalida estudos de Ailert Isaac Muños Rojas referente ao 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental.

A Presidente da Câmara de Legislação e Normas, no uso de suas atribuições regimentais, consoante Resolução nº. 042/15 - CME, Processo nº. 124/2023 – CME, Parecer nº. 011/2023 – CLN/CME, e deliberação da Câmara de Legislação e Normas, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 02 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os estudos do aluno Ailert Isaac Muños Rojas, da E.M.E.I.F. "Vereador Manoel Fernandes de Oliveira", referentes ao 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Este ato de convalidação de estudos assegura a devida regularidade na vida escolar do discente, possibilitando a expedição de sua documentação escolar pela unidade educacional mencionada no *caput*.

Art. 2º A Unidade Educacional receptora e, por conseguinte, responsável pela matrícula do discente deverá manter, no prontuário do discente, cópia deste ato, bem como ressaltar na respectiva documentação escolar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara de Legislação e Normas, 02 de agosto de 2023.

Ilma Pinheiro Brandão
Presidente da CLN/CME

RESOLUÇÃO Nº 009/2023 – CLN/CME Ananindeua, 04 de agosto de 2023.

Convalida estudos de Jhennifer da Silva Moraes

A Presidente da Câmara de Legislação e Normas, no uso de suas atribuições regimentais, consoante Resolução nº. 042/15 - CME, Processo nº. 135/2023 – CME, Parecer nº. 011/2023 – CLN/CME, e deliberação da Câmara de Legislação e Normas, em Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os estudos da aluna Jhennifer da Silva Moraes, da E.M.E.F. "Manoel Lobato Maués", referente ao componente curricular de Educação Física, do 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Este ato de convalidação de estudos assegura a devida regularidade na vida escolar do discente, possibilitando a expedição de sua documentação escolar pela unidade educacional mencionada no *caput*.

Art. 2º A Unidade Educacional receptora e, por conseguinte, responsável pela matrícula do discente deverá manter, no prontuário do discente, cópia deste ato, bem como ressaltar na respectiva documentação escolar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara de Legislação e Normas, 02 de agosto de 2023.

Ilma Pinheiro Brandão
Presidente da CLN/CME

RESOLUÇÃO Nº 010/2023 – CLN/CME Ananindeua, 04 de agosto de 2023.

Convalida estudos de Alana Sophia Magalhães Costa

A Presidente da Câmara de Legislação e Normas, no uso de suas atribuições regimentais, consoante Resolução nº. 042/15 - CME, Processo nº. 128/2023 – CME, Parecer nº. 012/2023 – CLN/CME, e deliberação da Câmara de Legislação e Normas, em Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os estudos da aluna Alana Sophia Magalhães Costa, da E.M.E.F. "Jardim Amazônia", referente ao 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Este ato de convalidação de estudos assegura a devida regularidade na vida escolar da discente, possibilitando a expedição de sua documentação escolar pela unidade educacional mencionada no *caput*.

Art. 2º A Unidade Educacional receptora e, por conseguinte, responsável pela matrícula do discente deverá manter, no prontuário do discente, cópia deste ato, bem como ressaltar na respectiva documentação escolar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara de Legislação e Normas, 02 de agosto de 2023.

Ilma Pinheiro Brandão
Presidente da CLN/CME

RESOLUÇÃO Nº 011/2023 – CLN/CME Ananindeua, 13 de setembro de 2023.

Convalida estudos de Caio Alexandre Lima de Souza.

A Presidente da Câmara de Legislação e Normas (CLN), no uso de suas atribuições regimentais, consoante Resolução nº. 042/15 - CME, Processo nº. 136/2023 – CME, Parecer nº. 012/2023 – CLN/CME, e deliberação da Câmara de Legislação e Normas, em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os estudos do aluno Caio Alexandre Lima de Souza, da E.M.E.F. "Belo Saber Ananin", referentes ao 1º ano e ao 1º semestre do 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Este ato de convalidação de estudos assegura a devida regularidade na vida escolar da discente, possibilitando a expedição de sua documentação escolar pela unidade educacional mencionada no *caput*.

Art. 2º A Unidade Educacional receptora e, por conseguinte, responsável pela matrícula do discente deverá manter, no prontuário do discente, cópia deste ato, bem como ressaltar na respectiva documentação escolar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara de Legislação e Normas, 13 de setembro de 2023.

Ilma Pinheiro Brandão
Presidente da CLN/CME

RESOLUÇÃO Nº 012/2023 – CLN/CME Ananindeua, 11 de outubro de 2023.

Convalida estudos de João Antônio dos Santos Nascimento.

A Presidente da Câmara de Legislação e Normas (CLN), no uso de suas atribuições regimentais, consoante Resolução nº. 042/15 - CME, Processo n.º 162/2023 – CME, Parecer n.º 019/2023 – CLN/CME, e deliberação da Câmara de Legislação e Normas, em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os estudos do aluno João Antônio dos Santos Nascimento, da E.M.E.F. “Santa Inês”, referentes ao 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Este ato de convalidação de estudos assegura a devida regularidade na vida escolar da discente, possibilitando a expedição de sua documentação escolar pela unidade educacional mencionada no *caput*.

Art. 2º A Unidade Educacional receptora e, por conseguinte, responsável pela matrícula do discente deverá manter, no prontuário do discente, cópia deste ato, bem como ressalvar na respectiva documentação escolar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara de Legislação e Normas, 11 de outubro de 2023.

Ilma Pinheiro Brandão
Presidente da CLN/CME

RESOLUÇÃO Nº 013/2023 – CLN/CME Ananindeua, 25 de outubro de 2023.

Convalida estudos de Yasmin Vitória Pinheiro de Souza.

A Presidente da Câmara de Legislação e Normas (CLN), no uso de suas atribuições regimentais, consoante Resolução nº. 042/15 - CME, Processo n.º 167/2023 – CME, Parecer n.º 020/2023 – CLN/CME, e deliberação da Câmara de Legislação e Normas, em Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os estudos da aluna Yasmin Vitória Pinheiro de Souza, do Núcleo de Ensino “Pequeno Príncipe”, referente ao componente curricular de Educação Física, do 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Este ato de convalidação de estudos assegura a devida regularidade na vida escolar da discente, possibilitando a expedição de sua documentação escolar pela unidade educacional mencionada no *caput*.

Art. 2º A Unidade Educacional receptora e, por conseguinte, responsável pela matrícula do discente deverá manter, no prontuário da discente, cópia deste ato, bem como ressalvar na respectiva documentação escolar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara de Legislação e Normas, 25 de outubro de 2023.

Ilma Pinheiro Brandão
Presidente da CLN/CME

RESOLUÇÃO CME/CLN Nº 014/2023

Ananindeua, 13 de dezembro de 2023.

Convalida os estudos de Leonardo Lucca Amaral de Lima.

A Presidente da Câmara de Legislação e Normas (CLN), no uso de suas atribuições regimentais, consoante Resolução nº. 042/15 - CME, Processo CME/CLN n.º 166/2023, Parecer CME/CLN n.º 021/2023, e deliberação da Câmara de Legislação e Normas, em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os estudos do aluno Leonardo Lucca Amaral de Lima, da E.M.E.F. “Nossa Senhora Auxiliadora”, referente ao 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Este ato de convalidação de estudos assegura a devida regularidade na vida escolar do discente, possibilitando a expedição de sua documentação escolar pela unidade educacional mencionada no *caput*.

Art. 2º A Unidade Educacional receptora e, por conseguinte, responsável pela matrícula do discente deverá manter, no prontuário do discente, cópia deste ato, bem como ressalvar na respectiva documentação escolar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara de Legislação e Normas, 13 de outubro de 2023.

Ilma Pinheiro Brandão
Presidente da CLN/CME

RESOLUÇÃO CME/CLN Nº 015/2023

Ananindeua, 13 de dezembro de 2023.

Convalida os estudos de Laysa Vitória Amaral de Lima.

A Presidente da Câmara de Legislação e Normas (CLN), no uso de suas atribuições regimentais, consoante Resolução nº. 042/15 - CME, Processo CME/CLN n.º 166/2023, Parecer CME/CLN n.º 021/2023, e deliberação da Câmara de Legislação e Normas, em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os estudos da aluna Laysa Vitória Amaral de Lima, da E.M.E.F. “Nossa Senhora Auxiliadora”, referente ao 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Este ato de convalidação de estudos assegura a devida regularidade na vida escolar da discente, possibilitando a expedição de sua documentação escolar pela unidade educacional mencionada no *caput*.

Art. 2º A Unidade Educacional receptora e, por conseguinte, responsável pela matrícula da discente deverá manter, no prontuário da discente, cópia deste ato, bem como ressalvar na respectiva documentação escolar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara de Legislação e Normas, 13 de outubro de 2023.

Ilma Pinheiro Brandão
Presidente da CLN/CME

RESOLUÇÃO CME/CLN Nº 016/2023 Ananindeua, 13 de dezembro de 2023.

Convalida os estudos de Maria Eduarda da Silva Fonseca.

A Presidente da Câmara de Legislação e Normas (CLN), no uso de suas atribuições regimentais, consoante Resolução nº. 042/15 - CME, Processo CME/CLN n.º 166/2023, Parecer CME/CLN n.º 021/2023, e deliberação da Câmara de Legislação e Normas, em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os estudos da aluna Maria Eduarda da Silva Fonseca, da E.M.E.F. "Nossa Senhora Auxiliadora", referente ao 1º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Este ato de convalidação de estudos assegura a devida regularidade na vida escolar da discente, possibilitando a expedição de sua documentação escolar pela unidade educacional mencionada no *caput*.

Art. 2º A Unidade Educacional receptora e, por conseguinte, responsável pela matrícula da discente deverá manter, no prontuário da discente, cópia deste ato, bem como ressaltar na respectiva documentação escolar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara de Legislação e Normas, 13 de outubro de 2023.

Ilma Pinheiro Brandão
Presidente da CLN/CME

RESOLUÇÃO CME/CLN Nº 017/2023 Ananindeua, 13 de dezembro de 2023.

Convalida os estudos de Ana Clara Von-Grapp Paes.

A Presidente da Câmara de Legislação e Normas (CLN), no uso de suas atribuições regimentais, consoante Resolução nº. 042/15 - CME, Processo CME/CLN n.º 112/2023, Parecer CME/CLN n.º 022/2023, e deliberação da Câmara de Legislação e Normas, em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os estudos da aluna Ana Clara Von-Grapp Paes, da E.M.E.I.F. "Ivany Nassar Palmeira", referentes ao componente curricular de Arte, do 1º ano do Ensino Fundamental bem como de todo o 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Este ato de convalidação de estudos assegura a devida regularidade na vida escolar da discente, possibilitando a expedição de sua documentação escolar pela unidade educacional mencionada no *caput*.

Art. 2º A Unidade Educacional receptora e, por conseguinte, responsável pela matrícula da discente deverá manter, no prontuário da discente, cópia deste ato, bem como ressaltar na respectiva documentação escolar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara de Legislação e Normas, 13 de outubro de 2023.

Ilma Pinheiro Brandão
Presidente da CLN/CME

RESOLUÇÃO CME/CLN Nº 018/2023 Ananindeua, 14 de dezembro de 2023.

Convalida os estudos de Silas Ramos Tavares.

A Presidente da Câmara de Legislação e Normas (CLN), no uso de suas atribuições regimentais, consoante Resolução nº. 042/15 - CME, Processo CME/CLN n.º 044/2023, Parecer CME/CLN n.º 023/2023, e deliberação da Câmara de Legislação e Normas, em Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os estudos do aluno Silas Ramos Tavares, da E.M.E.I.F. "Ivany Nassar Palmeira", referente ao 3º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Este ato de convalidação de estudos assegura a devida regularidade na vida escolar do discente, possibilitando a expedição de sua documentação escolar pela unidade educacional mencionada no *caput*.

Art. 2º A Unidade Educacional receptora e, por conseguinte, responsável pela matrícula do discente deverá manter, no prontuário do discente, cópia deste ato, bem como ressaltar na respectiva documentação escolar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara de Legislação e Normas, 14 de outubro de 2023.

Ilma Pinheiro Brandão
Presidente da CLN/CME

RESOLUÇÃO CME/CLN Nº 019/2023 Ananindeua, 14 de dezembro de 2023.

Convalida os estudos de Erick de Jesus.

A Presidente da Câmara de Legislação e Normas (CLN), no uso de suas atribuições regimentais, consoante Resolução nº. 042/15 - CME, Processo CME/CLN n.º 170/2023, Parecer CME/CLN n.º 024/2023, e deliberação da Câmara de Legislação e Normas, em Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os estudos do aluno Erick de Jesus, de E.M.E.F. "André Avelino Piedade", referente à 3ª etapa do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único. Este ato de convalidação de estudos assegura a devida regularidade na vida escolar do discente, possibilitando a expedição de sua documentação escolar pela unidade educacional mencionada no *caput*.

Art. 2º A Unidade Educacional receptora e, por conseguinte, responsável pela matrícula do discente deverá manter, no prontuário do discente, cópia deste ato, bem como ressaltar na respectiva documentação escolar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara de Legislação e Normas, 14 de dezembro de 2023.

Ilma Pinheiro Brandão
Presidente da CLN/CME

NOTA TÉCNICA nº. 001/24, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

I- Identificação:

1.1. Interessado: Conselho Municipal

1.2. Assunto: Criação de dispositivo Bicameral entre a Câmara de Educação Básica – CEB e a Câmara de Legislação e Normas – CLN do Conselho Municipal de Educação de Ananindeua(CME), por período determinado.

1.3. Objetivo: otimizar a operacionalização das ações de análise, manifestação, emissão de pareceres e encaminhamento à Câmara Setorial de Educação Básica CEB, e ao Conselho Pleno, dos processos instruídos junto ao Conselho Municipal de Educação – CME/Ananindeua, no que tange aos atos

autorizativos das Unidades oriundas do processo simplificado de 2(dois) anos.

II – INTRODUÇÃO:

A Câmara setorial de Educação Básica(CEB) e a Câmara Setorial de Legislação e Normas(CLN), no âmbito do Conselho Municipal de Educação – CME/Ananindeua, foram criadas por meio da Lei nº. 2.153/2005, Artigo 24 que trata da estrutura e o funcionamento do CME, regulamentados em Regimento Interno elaborado pelos membros nomeados para exercer o biênio 2023-2025, com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, com Decreto nº. 1.173/23 de 20 de abril de 2023 e publicação em Diário Oficial do Município de Ananindeua, estado do Pará nº. 4.133, fls. 3 de 06 de julho de 2023.

A Câmaras Setoriais tem como objetivo máster: **acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação de Ananindeua de forma articulada, emitindo avaliações, contribuições e socializações pertinentes. Isso expressa o compromisso que cada setor do CME deve apresentar para o desenvolvimento da educação municipal.**

Neste contexto, outras atribuições foram definidas para as Câmaras:

- I. emitir parecer e promover estudos sobre assuntos relativos à sua competência, tomando iniciativa na elaboração das proposições necessárias com vistas a adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como à política educacional do município de Ananindeua;
- II. baixar processos em diligências para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;
- III. apreciar os processos que lhe forem atribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer á decisão do Plenário, quando de matérias relacionadas às competências pertinentes;
- IV. elaborar e propor normas, instruções, medidas e sugestões a serem submetidas à Presidência do CME/Ananindeua, de acordo com as competências implicadas;
- V. examinar e manifestar-se sobre temas relacionados à sua competência, mediante as funções do CME/Ananindeua conferidas em Lei: fiscalizadora, consultiva, deliberativa, normativa, propositiva e mediadora de controle social;
- VI. sugerir normas, procedimentos e instruções para o estabelecimento e desenvolvimento do processo de acompanhamento, informação e avaliação visando à melhoria do fluxo e rendimento escolar;
- VII. responder a consultas encaminhadas pelo Plenário ou Presidente do CME/Ananindeua;
- VIII. discutir e aprovar as atas das suas reuniões;
- IX. organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Câmara;
- X. participar das comissões permanentes das câmaras para proceder a estudos que propiciem fundamentação e atualização da Câmara;
- XI. manifestar-se sobre a avaliação de planos, programas, projetos e iniciativas educacionais no Sistema Municipal de Ensino, apresentando contribuições ao seu enriquecimento;
- XII. mobilizar e integrar discussões e estudos sobre políticas públicas para a Educação Básica, no âmbito do Município, considerando atribuições específicas ou conjuntas das Câmaras.

Parágrafo único - No exercício de suas atribuições, as Câmaras assegurarão efetivo intercâmbio das matérias que, eventualmente, demandem análise e interpretação conjuntas e incumbir-se-ão, distintamente, considerada a pertinência da matéria, das seguintes competências:

XIII. a Câmara de Legislação e Normas (CLN), cabe:

- a) atender demandas quanto à regularidade de vida escolar oriunda da rede pública municipal de ensino e da iniciativa privada, no âmbito da Educação Básica sob jurisdição do Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua;
- b) pronunciar-se acerca de matéria de interpretação e aplicação da legislação educacional e normas complementares próprias, bem como sobre demandas de caráter normativo suscitadas no Sistema Municipal Ensino de Ananindeua;
- c) examinar e encaminhar, devidamente, pleitos oriundos de conselhos escolares ou equivalentes e de outros segmentos da comunidade escolar, na perspectiva da democratização da gestão pela qualificação da escola;
- d) exercer o controle social em relação às políticas educacionais implementadas pela Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, de modo a subsidiar as decisões do Conselho Pleno;
- e) apreciar, quando necessário, planos de aplicação de recursos públicos, fomentando a participação social e a transparência da gestão educacional;
- f) acompanhar a elaboração dos planos e planejamento de gestão do Município (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária

Anual- LOA);

XIV. à Câmara de Educação Básica (CEB) cabe:

- a) examinar e manifestar-se sobre processos de credenciamento/recredenciamento, autorização/renovação de autorização de cursos oferecidos pelas unidades educacionais de Educação Básica e da iniciativa privada, no âmbito da Educação Infantil sob jurisdição do Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua e processos derivados, bem como, sobre as matrizes curriculares pertinentes.

De acordo com a Seção IV, Artigo 33 do Regimento Interno do CME/Ananindeua são atribuições dos Presidentes de Câmara:

- I. presidir e supervisionar os trabalhos referentes as câmaras setoriais;
- II. baixar instruções para organização e bom andamento dos serviços;
- III. designar um relator para cada processo, adotando o sistema de rodízio;
- IV. solicitar estudos e/ou apoio técnico à Assessoria do Conselho;
- V. despachar processos que independam de parecer da Câmara e encaminhar providências decorrentes das decisões pertinentes à Presidência do CME/Ananindeua;
- VI. baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator e aprovação da respectiva Câmara;
- VII. informar nas sessões plenárias os pareceres, conclusivos, aprovados na Câmara;
- VIII. promulgar pareceres aprovados na Câmara, em fase terminal, no âmbito de sua competência;
- IX. controlar sistematicamente, em articulação com a Secretaria Setorial da Câmara, a entrada e saída de processos, cumprindo e fazendo cumprir as disposições regimentais pertinentes;
- X. solicitar, durante a Sessão da Câmara, serviço de secretaria, em caso de ausência da própria;
- XI. convocar e dirigir as Sessões da Câmara de qualquer natureza, bem como das comissões permanentes quando houver;
- XII. providenciar os procedimentos cabíveis, quando da necessidade de constituição de comissões especiais temporárias atinentes à matéria de competência ou interesse da Câmara;
- XIII. substituir a Presidência do CME/Ananindeua nos seus impedimentos eventuais quando indicado;

Parágrafo único - Compete à Presidência da Câmara de Legislação e Normas (CLN), subscrever os atos conclusivos dos processos relacionados à convalidação de estudos, do Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua ou de outro Sistema de Ensino, por força de delegação de competência.

As câmaras setoriais constituíram-se em um "locus" de discussão de questões abrangentes, relacionadas ao desempenho da educação municipal de Ananindeua, tratadas setorialmente. Os temas debatidos no âmbito das câmaras passaram a ter desdobramentos a partir da criação do Núcleo de Avaliação Permanente e Documentação Escolar(NAPDE) por meio da Portaria nº. 027/2024 de 05 de setembro de 2024.

III – MANIFESTAÇÃO E META PARA UNIÃO DAS CÂMARAS SETORIAIS (CEB E CLN):

CONSIDERANDO a Seção III, Inciso III do Artigo 33 do Regimento Interno que versa sobre as medidas destinadas a assegurar o pleno funcionamento do CME/Ananindeua e o Artigo 30, Incisos I e IV do Regimento Interno do CME/Ananindeua, que expressa a criação e composição do Núcleo de Avaliação Permanente e de Documentação Escolar(NAPDE) no âmbito do CME/Ananindeua, o qual foi criado por meio da Portaria nº. 027/24 de 05 de setembro de 2024, com as finalidades de:

- I. coordenar e realizar, conjuntamente, o processo de avaliação contínua das escolas resultantes dos atos autorizativos, em consonância com as recomendações do parecer técnico sobre a matéria, aprovada no Conselho Pleno;
- II. estabelecer diálogo com a assessoria técnico-pedagógica e jurídica do CME/Ananindeua, quanto aos procedimentos adotados no ciclo de avaliação contínua, no que tange, aos critérios avaliativos, tipos de registros e roteiro de visitas técnicas in loco quando necessárias;
- III. responsabilizar-se pela orientação aos estabelecimentos de ensino quanto ao processo de documentação escolar em casos de extinção ou encerramento das atividades escolares; e
- IV. compor comissão de trabalho, designada pela Presidência e convalidada pelo plenário, com conselheiros e a assessoria técnico-pedagógico e jurídica, para realização de atividades integrantes ao ciclo avaliativo, especialmente, as visitas

técnicas in loco as escolas, em atendimento as recomendações durante o período estabelecido de avaliação contínua de cada ato autorizativo”.

CONSIDERANDO que ainda, de acordo com o Art. 58 do Regimento Interno, Incisos I a VIII são atribuições do NAPDE:

- I. acolher os processos de autorização/renovação de autorização, credenciamento ou recredenciamento de Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino, que tenham cumprido o rito dos atos regulatórios após tramitação no Conselho Pleno;
- II. elaborar plano anual de visitas técnicas para verificação/avaliação do cumprimento das normas que fundamentaram a decisão do Conselho Pleno para concessão de ato autorizativo;
- III. emitir Relatório com registros sobre as observações da visita in loco, encaminhando-os as Câmaras para conhecimento e providências necessárias, quando couber;
- IV. manter controle da movimentação dos processos sob sua guarda, organizando-os em arquivos de acordo com a sua natureza jurídica (pública ou privada) a que pertence;
- V. realizar conferência prévia (amostral) dos arquivos escolares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino que comunicaram o encerramento definitivo de suas atividades;
- VI. encaminhar ao setor competente do poder público, à Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua quando se tratar de Unidades Escolares públicas do município ou à Secretaria de Estado de Educação do Pará, quando se tratar de Unidades Escolares privadas de Educação Infantil, para a guarda e a expedição de documentos escolares, quando se aplicar;
- VII. informar aos interessados sobre a tramitação de processos, bem como, onde se encontram salvaguardados os arquivos escolares para que se procedam a busca junto ao setor competente das Secretarias; e
- VIII. executar outras tarefas compatíveis com sua função, determinadas pela Presidência do CME/Ananindeua”.

Por fim, considerando que 51(cinquenta e uma) escolas municipais, sendo 45(quarenta e cinco) com Ato Autorizativo de 02(dois) anos, gerados por meio de processo simplificado, com vistas a atender as necessidades do período pandêmico,(2020-2021) devem instruir processo de solicitação de renovação de ato autorizativo, até o dia 19.09.2024, bem como, que 06(seis) unidades de ensino recém inauguradas devem protocolar processo de solicitação de autorização até 11.11.2024, somando-se a isso, a regularização do volume de processos protocolados junto à Câmara de Legislação e Normas(CLN), justifica-se a união temporária das Câmaras de Educação Básica(CEB) e Câmara de Legislação e Normas(CLN) para que os integrantes das duas Câmaras possam envidar esforços no sentido de acolher, analisar, manifestar-se e exarar parecer conclusivo e procedimentos necessários à aprovação dos Atos de Renovação de Autorização em vigência das 45(quarenta e cinco), escolas oriundas do processo simplificado, conforme previsto nas normativas Sistema Municipal de Educação de Ananindeua.

IV. ORIENTAÇÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES BICAMERAIS:

CONSIDERANDO que de acordo com o Art.33 Incisos XV do Regimento Interno do CME/Ananindeua, o presidente tem dentre suas competências a constituição de Câmaras, Comissões e designação de seus membros;

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art.32 do Regimento Interno do CME/Ananindeua, que trata do exercício das Câmaras para assegurar o efetivo intercâmbio das matérias que, eventualmente, demandem análise e interpretação conjuntas no sentido de cumprir suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de **união temporária** da Câmara de Educação Básica(CEB) e Câmara de Legislação e Normas(CLN) transformando-as em **CÂMARA BICAMERAL**, no período de 24 de setembro de 2024 a 31 de março de 2025, podendo ser prorrogado, de acordo com as necessidades apresentadas, mediante às ações demandadas pelos processos de solicitação de renovação de autorização das 45(quarenta e cinco) escolas oriundas do processo simplificado, a fim de garantir o bom exercício, cabendo a/o Secretário/a da Câmara Bicameral, a ser designado pela Presidência do CME/Ananindeua, a organização da rotina de trabalho a saber:

1. Criar, para os 45(quarenta e cinco) processos instruídos junto ao CME/Ananindeua, nova enumeração para os seus pareceres (001 a 045), sendo que o número de processo e da Resolução de Autorização correspondente serão registrados em fluxo contínuo;

2. Acolher e fazer a distribuição de processos à assessoria técnica para fins de estudo prévio da matéria;
3. Caberá a/o Secretário/a da Câmara, organizar as reuniões bicamerais para apreciação dos processos pelos Conselheiros, em agenda previamente definida, bem como, pela elaboração da Ata da reunião realizada;
4. Pautar o processo na Câmara bicameral, após análise preliminar por parte da assessoria técnica, para redistribuição de relatoria;
5. Recepcionar e pautar em reunião bicameral os processos com os pareceres concluídos, inclusive os que necessitam de diligência para atendimento dos requisitos estabelecidos pelas normas em vigor do CME/Ananindeua;
6. Encaminhar à Secretaria Executiva do CME, os processos em diligência para que as escolas sejam notificadas oficialmente acerca do prazo e das demandas a serem atendidas;
7. Encaminhar à Secretaria Executiva do CME, os processos que tenham sido concluídos em reunião bicameral para fins de manifestação do Conselho Pleno ou outros procedimentos cabíveis;
8. Elaborar Relatório do movimento realizado pela Câmara Bicameral, fazendo registros e alimentando o sistema.

Ananindeua, 24 de setembro de 2024.

Profº Carlos Alberto Saldanha
Presidente do CME/Ananindeua

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

PORTARIA Nº 009/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 15 da Lei 2.231 de 24/07/2006, pelo Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua e pelo Decreto Nº 1.968, de 30 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Ananindeua, Nº 4320, pag.3, na data de 30/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor João Victor Cardoso - matrícula funcional nº. 36148-8/1, para responder pela função de Coordenador da Coordenação de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, pelo período de 08 de outubro de 2024 à 06 de novembro de 2024, em substituição ao servidor efetivo e titular da Coordenação Emerson da Silva Maués - matrícula funcional 30095-0/1, que entrará em período de gozo de férias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua (PA), 04 de Outubro de 2024.

Thiago Freitas Matos
Secretário Municipal de Gestão Fazendária - Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 016/2024 – GAB/SEMA, 04 DE OUTUBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas no art. 72, inciso IV, da Lei 0942/90 – Lei Orgânica do Município de Ananindeua,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **OSVALDO MARTINS DE SENA**, matrícula nº 32033-1, e na sua ausência e impedimentos **IZAQUIAS MARINHO DE SOUZA**, matrícula nº 375047, como representantes desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, para acompanhar a execução do 2º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 010/2022-SEMA/PMA, celebrado com a empresa **EVEREST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 27.168.717/0001-01, cujo objeto versa sobre contratação de empresa especializada em locação de imóvel, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no contrato.

Dê-se ciência, registra-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 04 DE OUTUBRO DE 2024.

TAUANY MARTINS VIEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022-SEMA/PMA

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E EVEREST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada locação de imóvel

OBJETO DO ADITIVO: O prazo contratual que expira no dia 25 de outubro de 2024 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2024

ASSINANTES: Tauany Martins Vieira
Marcio dos Anjos Rosa